
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 1/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Regimento nº 01

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem do HDT-UFT.

A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEEN) DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (HDT-UFT), NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA-SEI Nº 51 DE 16 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 16 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento.





CAPÍTULO I
DO REGIMENTO

Art. 2º. O presente Regimento estabelece o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (CPPS/HDT-UFT) conforme a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta o exercício da Enfermagem no País, a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a Resolução Cofen nº 593/2018 normatiza no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de enfermagem nas instituições de saúde com serviços de enfermagem, e define as atividades por ela realizadas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito deste REGIMENTO, são adotadas as seguintes definições:

I – Fatos de Natureza Ética: Atos ou ações que ferem o Código de Ética de Enfermagem. Exemplos:

			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 2/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

- a) Promover e ser conivente com a injúria, calúnia e difamação de membro da equipe de enfermagem, equipe de saúde e de trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou instituições;
- b) Negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência;
- c) Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos;
- d) Registrar informações parciais e inverídicas sobre a assistência prestada;
- e) Assinar as ações de enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

II – Fatos de Natureza Administrativa: Ato ou ações que desobedecem às normas e rotinas estabelecidas pela Instituição. Exemplos:

- a) Falta ao trabalho sem justificativas;
- b) Uso indiscriminado de bens da Instituição em benefício próprio;
- c) Descumprimento de horários.

III – Fatos de Natureza Ética e Administrativa: Ato ou ação que além de ferir o Código de Ética dos Profissionais, também fere o Regimento Interno da Instituição. Exemplos:





- a) Desavença entre os profissionais;
- b) Abandono de serviço;
- c) Desrespeito aos superiores.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º. A Comissão de ética de enfermagem está vinculada à Divisão de Enfermagem (DENF) e a Superintendência do HDT-UFT. É um órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, de caráter permanente, com funções educativas, fiscalizadoras e consultivas do exercício profissional e ético de enfermagem nesta instituição.

Parágrafo único – A primeira Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do HDT-UFT, foi instituída pela Divisão de Enfermagem, por indicação da Categoria, realizada em 11 de abril de 2017, atendendo a determinação da Decisão COREN-TO nº 011/2016, e respeitando a Resolução Cofen nº 593/2018.

			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 3/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

Resolução do COFEN n° 172/94 que normatiza a criação, organização e funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde do Estado do Tocantins, respeitando a Resolução Cofen n° 593/2018.

Art. 5º. A CEEEn é reconhecida pela Divisão de Enfermagem, estabelecendo com a mesma uma relação de independência e autonomia, em assuntos pertinentes a ética.

Parágrafo único - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá informar à DENF o cronograma de suas atividades.

Art. 6º. A atuação da CEEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais de Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa.

Parágrafo único -A CEEEn agrega as seguintes finalidades: orientação, assessoramento, averiguação e emissão de pareceres de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Art. 7º. A CEEEn reger-se-á por este regimento, imediatamente após a aprovação do COREN-TO, da DENF e do Colegiado do HDT-UFT;

Art. 8º. A CEEEn tem por finalidade:





- I. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- II. Estimular a conduta ética dos Profissionais de Enfermagem do HDT-UFT, através da análise das intercorrências notificadas, por meio de denúncia formal e/ou auditoria;
- III. Zelar pelo exercício ético dos Profissionais de Enfermagem da instituição;
- IV. Colaborar com o COREN-TO na prevenção do exercício ilegal de atividades e na tarefa de educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética dos profissionais de enfermagem.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete a Comissão de Ética de Enfermagem:

- I. Promover a divulgação da CEEEn na Instituição (HDT-UFT);
- II. Divulgar o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do Exercício profissional.
- III. Assessorar a diretoria e o órgão de Enfermagem da entidade, nas questões ligadas a ética profissional;
- IV. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas;

			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 4/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

- V. Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética e a conscientização de questões éticas e disciplinares, encaminhando conclusões e recomendações ao COREN-TO;
- VI. Promover a necessária orientação da equipe de enfermagem sobre comportamento ético-profissional e implicações advindas de atitudes antiéticas;
- VII. Analisar e emitir parecer técnico sobre questão ética de enfermagem sobre comportamento ético-profissional e implicações advindas de atitudes antiéticas;
- VIII. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem;
- IX. Averiguar denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;
- X. Orientar sobre exercício ético da profissão, as condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional, qualidade da assistência dispensada ao cliente pelos profissionais de Enfermagem;
- XI. Comunicar ao COREN-TO as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas detectadas;
- XII. Encaminhar ao COREN-TO relatórios das atividades desenvolvidas;
- XIII. Solicitar assessoramento ao COREN-TO, e quando necessário à Assessoria Jurídica;
- XIV. Participar das comissões de averiguação e instrução de processos éticos instaurados pelo COREN-TO, quando convocado;
- XV. Elaborar e revisar o Regimento Interno da CEEEn;
- XVI. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

CAPÍTULO V





DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. A CEEEn será composta por enfermeiro, técnico e/ou Auxiliar de enfermagem, em igual número, com vínculo na Instituição e registro no COREN-TO, cuja escolha deverá ser constituída através de eleições direta dos componentes do quadro de Enfermagem.

Art. 11. A CEEEn será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de enfermagem, respeitando número ímpar de efetivos.

Parágrafo Único – Nos casos em que a Instituição não obtiver o quantitativo mínimo especificado no caput do artigo, não poderá criar a CEEEn, cabendo ao COREN-TO tomar as decisões cabíveis.

Art. 12. A CEEEn deverá notificar a Diretoria/Gerência/Chefia ou Divisão de enfermagem da Instituição a qual pertence o calendário de suas reuniões e/ou atividades.

			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 5/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

Art. 13. É vedado ao membro do CEEn exercer cargo de chefia diretamente vinculado a Divisão de Enfermagem da Instituição.

Art. 14. Os membros da CEEn exercerão um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que seja reeleito.

Parágrafo 1º - Dentre os membros efetivos, será designado para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo 2º - A CEEn somente poderá deliberar, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da CEEn.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. Os membros efetivos escolherão entre seus pares uma diretoria formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo 1º - O presidente e o vice-presidente serão obrigatoriamente Enfermeiro (a).





Parágrafo 2º - O secretário (a) da CEEn poderá ser Técnico(a) ou Auxiliar de Enfermagem.

Art. 16. A CEEn reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou sempre que necessário extraordinariamente.

Art. 17. Os membros da CEEn, não poderão fazer parte de mais de uma comissão de Ética de Enfermagem simultaneamente.

Art. 18. Em caso de ausência, impedimento ou vacância de cargo de membro efetivo, o Presidente da CEEn, efetivará para ocupar a vaga existente em caráter temporário ou permanente um membro suplente de acordo com a categoria a que pertence, comunicando o fato ao COREN-TO.

Art. 19 – A CEEn elaborará relatório de suas atividades encaminhando-os trimestralmente ao COREN-TO.

			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 6/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

CAPÍTULO VII

DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 20. São atribuições do Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem:





- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEEEn;
- II. Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da CEEEn;
- III. Elaborar juntamente com o secretário a pauta da reunião;
- IV. Distribuir tarefas, processos, sindicâncias e pesquisas aos membros efetivos e suplentes da CEEEn;
- V. Encaminhar a votação dos assuntos de interesse da CEEEn;
- VI. Elaborar, analisar e encaminhar relatórios à Diretoria/Chefia/Gerência ou Divisão de Enfermagem para ciência;
- VII. Articular-se com as CEEEn de outras Instituições;
- VIII. Elaborar parecer final para encaminhar ao COREN-TO em casos que sejam constatados infrações éticas.

Art. 21. São atribuições da vice-presidência:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Participar das reuniões da CEEEn;
- III. Colaborar no planejamento e no controle das atividades da CEEEn.

Art. 22. São atribuições do Secretário da CEEEn:

- I. Preparar a pauta das reuniões da CEEEn;
- II. Secretariar as reuniões e registrá-las em Ata;
- III. Organizar e arquivar correspondências e documentos da CEEEn;
- IV. Registrar em livro próprio as decisões da CEEEn e dar conhecimentos aos membros da Enfermagem da Instituição;
- V. Elaborar conjuntamente com o presidente os relatórios a serem encaminhados ao COREN-TO;
- VI. Realizar as convocações para reuniões extraordinárias;
- VII. Executar atividades internas que lhe forem atribuídas ou delegadas;
- VIII. Verificar o quórum nas sindicâncias;
- IX. Realizar convocações dos denunciados, denunciantes, bem como das testemunhas;
- X. Elaborar conjuntamente com o Presidente da comissão os relatórios das sindicâncias.

			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 7/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

Art. 23. São atribuições dos suplentes da Comissão de Ética de Enfermagem:

- I. Atender às convocações da Comissão;
- II. Participar e colaborar nos trabalhos da Comissão, substituindo os membros efetivos quando convocados.

Art. 24. São atribuições dos membros da CEEEn:

- I. Comparecer às reuniões da CEEEn;
- II. Participar das discussões de assuntos constantes de pauta das reuniões;
- III. Participar das votações de matéria da pauta;
- IV. Dar parecer, quando designado pelo Presidente, em assuntos da CEEEn;
- V. Realizar pesquisas, sindicâncias, prestar informações, quando designados pelo presidente;
- VI. Levar ao conhecimento dos membros da CEEEn assuntos de interesse da Comissão, quando lhe chegar ao conhecimento, independente de denúncia;
- VII. Encaminhar ao Presidente, as informações sobre as tarefas realizadas na forma de Pareceres, Relatórios, ou Informes, obedecendo modelo próprio do COREN-TO;
- VIII. Encaminhar para conhecimento do órgão de enfermagem todas as denúncias;
- IX. Averiguado as denúncias e verificado que é apenas caso de orientação, será de competência da CEEEn;
- X. Encaminhar ao COREN-TO as denúncias, quando evidenciadas.

CAPÍTULO VIII





DAS REUNIÕES

Art. 25. As reuniões da CEEEn serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, ou em qualquer tempo, extraordinariamente quando o assunto assim o requerer.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário previamente estabelecido pela CEEEn, constando dia, hora e local de sua realização.

Parágrafo 2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros da CEEEn, devendo ser comunicada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 3º - Os membros ao participarem das reuniões em seu horário de trabalho, serão liberados pela chefia imediata sem perdas para o trabalhador, e a lista de presença da reunião deverá ser enviada para a chefia imediata em até 48 horas via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 8/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

Parágrafo 4º - Os membros que participarem das reuniões fora do seu horário de trabalho, farão jus a compensação de horas, computadas através do registro em relógio eletrônico de ponto, obedecendo intervalos, sendo sua participação comprovada através da lista de presença que será encaminhada para a chefia imediata através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) em até 48 horas após o término da reunião.

Art. 26. Será obrigatório o registro das reuniões em ata em local específico para este fim.

Art. 27. As recomendações adotadas pelos membros da CEEEn, em suas reuniões, receberão o nome de DECISÃO.

Art. 28. As Decisões da CEEEn, serão encaminhadas ao COREN-TO, que apreciará e submeterá a aprovação do Plenário do COREN-TO, homologando-as, quando aprovadas;

Parágrafo Único - As Decisões da CEEEn serão escritas em papel timbrado da Instituição.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 29. A CEEEn será composta por Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, em igual número com vínculo na Instituição de Saúde e registro no COREN-TO.

Art. 30. - Os membros da CEEEn serão eleitos através de voto facultativo secreto e direto.





Art. 31. Os membros da CEEEn vigente farão a escolha e divulgação de uma Comissão Eleitoral, que será responsável pela organização do pleito.

Art. 32. Nas Instituições de Saúde que ainda não possuam sua CEEEn, a escolha e a divulgação da Comissão Eleitoral deverá ser feita pela Diretoria/Gerência/Chefia ou Divisão de Enfermagem das referidas Instituições.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à CEEEn.

Art. 33. A convocação para a Eleição será feita através de divulgação interna, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data estabelecida para a realização do pleito, sendo este mesmo prazo para a escolha dos candidatos, mediante Edital Eleitoral, expedido pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Os candidatos à eleição de membros da CEEEn terão que se inscrever através de formação de chapas, obedecendo aos critérios do artigo 33 (trinta e três).

			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 9/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

Parágrafo 1º - Os candidatos ao pleito deverão possuir no mínimo 01 (um) ano de inscrição definitiva, estando quites com suas obrigações junto ao COREN-TO, não estando envolvidos em processo ético e ou administrativo na Instituição.

Parágrafo 2º - As inscrições serão encerradas 15 (quinze) dias antes da data do pleito, quando a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao COREN-TO, a relação nominal dos candidatos e seus respectivos números de registro, para averiguações de elegibilidade, quando o COREN-TO expedirá declaração de nada consta, sem ônus para os candidatos.

Parágrafo 3º - Os candidatos poderão indicar, no ato da inscrição, até 2 (dois) fiscais entre os profissionais de Enfermagem da Instituição, para acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao COREN-TO a relação nominal dos fiscais designados e respectivos registros, para que o COREN-TO faça expedir declaração de nada consta, sem ônus para o profissional.

Art. 35. A data da votação será fixada através de edital Eleitoral pela Comissão Eleitoral, devendo ocorrer a posse até 15 (quinze) dias após a apuração.





Parágrafo único – O processo será aberto e encerrado pelo presidente da comissão eleitoral ou por seu substituto eventual.

Art. 36. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento do processo eleitoral podendo ser assistida por todos os interessados.

Parágrafo 1º - Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo 2º -Quando ocorrer empate de chapas, será considerado eleita a chapa que tiver profissionais com maior tempo de inscrição no COREN-TO.

Parágrafo 3º - Os recursos relativos ao processo eleitoral, deverão ser formalizados por escrito em até 48h (quarenta e oito horas) após a apuração. Serão encaminhados às seguintes instâncias: A Comissão Eleitoral, Comissão de Ética de Enfermagem, por último a instancia superior COREN-TO respectivamente. Nas Instituições onde não houver a CEEn, encaminhar para a Direção/Gerência/Chefia ou Divisão de Enfermagem.

			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 10/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

Art. 37. O resultado da eleição será homologado pelo COREN-TO, a quem cabe dirimir dúvidas não resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. A Diretoria do órgão de Enfermagem terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pleito, para emitir a lista nominal dos eleitos com os respectivos registros no COREN-TO.

Art. 39. Homologado o resultado do processo eleitoral pelo COREN-TO, os membros eleitos serão empossados pelo presidente do Conselho, num prazo de 15 (quinze) dias, quando receberão documento de identificação funcional assinado pelo Presidente e Secretário do COREN-TO, com prazo de validade igual a duração do mandato.

Parágrafo único – Em caso de interrupção ou cassação do mandato da CEEEn, em seu todo ou em partes, antes do prazo estabelecido, será feita a indicação de novos membros pela Chefia de Enfermagem da Instituição e designação pelo COREN-TO, até que ocorram novas eleições.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 40. A comissão de Ética de Enfermagem atuará permanentemente junto à Direção e ao corpo de Enfermagem de sua Instituição, orientando e colaborando na prevenção de ocorrência de falhas éticas;

Art. 41. A ausência não justificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas, excluirá o membro efetivo faltoso, sendo convocado o suplente correspondente.

Parágrafo Único – Tal exclusão e a correspondente substituição deverão ser comunicadas formalmente ao COREN-TO.

Art. 42. Quando um dos membros do CEEEn, convocado a participar de uma sindicância e não comparecer na data marcada, deverá apresentar justificativa, por escrito junto a CEEEn, até 3 (três) dias após a referida data.

Art. 43. Os trabalhos de sindicância dar-se-ão por encerrados assim que todos os aspectos do fato estiverem esclarecidos. Havendo necessidade, a CEEEn poderá convocar e organizar sindicâncias sobre o mesmo fato tantas vezes quantas forem necessárias, desde que, dentro do prazo máximo de 5 anos da infração apurada.

			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 11/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

Art. 44. Se houver a necessidade de presença de profissionais de outras áreas, os mesmos poderão participar dos trabalhos de sindicância na qualidade de convidados.

Art. 45. A CEEEn deverá enviar ao COREN-TO até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o plano de trabalho para o ano vigente e o Relatório de Gestão do exercício anterior.

Art. 46. O COREN-TO baseado nas informações obtidas através dos relatórios das várias Instituições, poderá promover seminários com os componentes das Comissões de Ética de Enfermagem, para orientações e esclarecimentos.

Art. 47. O COREN-TO oferecerá às Comissões de Ética de Enfermagem o apoio necessário para o bom desempenho de suas funções.

Art. 48. Os casos duvidosos ou omissos relacionados às CEEEn serão resolvidos pelo COREN-TO.





Art. 49. A Comissão de Ética de Enfermagem norteará suas atividades pelo regimento e pelas normas ética-legais do Sistema COREN/COFEN.

Art. 50. O órgão de Enfermagem da Instituição deverá garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética.

Art. 51. O COREN-TO prestará assessoria à Comissão de Ética quando se fizer necessário.

Art. 52. As demandas das denúncias obedecerão ao fluxograma a ser elaborado por esta comissão.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor após aprovação da DENF e homologação do Colegiado Executivo do HDT-UFT, na data da sua publicação.





			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 12/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação para o Exercício da Enfermagem, 1986. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html acesso em 10/01/2018.

BRASIL, COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília: Cofen, 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html acesso em 10/11/2017.

BRASIL, COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen nº 0572/2018, que Normatiza no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de ética de Enfermagem nas instituições de saúde com serviços de Enfermagem. Brasília: Cofen, 2018. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-572-2018_61633.html acesso em: 23/05/2018.

			UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	
Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEEN.001 - Página 13/13	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT-UFT		Emissão: 14/03/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/03/2028

<p>Elaboração</p> <p>Marcos Antônio Silva Batista - Enfermeiro Marília Viana Miranda - Enfermeira Rivando Sousa Costa - Enfermeiro Wanderley Nunes Guimarães - Técnico de Enfermagem Danúbia Fernandes de Sousa -Enfermeira Manalde Ferreira da Silva - Enfermeira Mayra de Almeida Xavier Alencar - Enfermeira Gilmara Cruz e Silva Lacerda - Enfermeira Rosemaura Bento de Oliveira Silva - Enfermeira Raimunda Maria Ferreira de Almeida - Enfermeira Rafael Coelho Noletto - Técnico de Enfermagem Dalaene Aparecida Generoso Santos - Técnica de Enfermagem Dayane da Silva Nascimento - Técnica de Enfermagem Leiliane Alves Ferreira - Técnica de Enfermagem Gilvânia Assunção Silva - Técnica de Enfermagem Margarete Campos Silva - Técnica em Enfermagem</p>	Data: 01/11/2023
<p>Validação:</p> <p>Setor de Gestão da Qualidade</p>	Data: 14/03/2024
<p>Aprovação</p> <p>Danilo da Silva dos Santos – Chefe da Divisão de Enfermagem.</p> <p>Colegiado Executivo Conselho Consultivo COREN/TO</p>	Data: 14 /12/2023 Processo SEI: 23761.006797/2023-47



HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Avenida José de Brito, nº 1015 - Bairro Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP 77818-530
- <http://hdt.ebserh.gov.br/>

Certidão

Processo nº 23761.006797/2023-47

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Certifico que em reunião ordinária do Colegiado Executivo realizada no dia 14/12/2023, foi aprovado o "Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem do HDT-UFT", anexo ([35102488](#)).

Por ser verdade, firmo a presente.

(Assinado eletronicamente)
Joana Vitória Ribeiro Martins Pêgo
Secretária do Colegiado Executivo em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Joana Vitória Ribeiro Martins Pego, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/12/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35217638** e o código CRC **1CEE64B8**.

Referência: Processo nº 23761.006797/2023-47

SEI nº 35217638

Criado por [joanapego.hdt](#), versão 2 por [joanapego.hdt](#) em 15/12/2023 10:18:52.